



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 de proc.
 n.º 277 de 1999
 Dr. Terc. De...
[Signature]

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituinte 16 JUN 1999

Meio Ambiente

Atividade Econômica

Finanças e Planejamento

[Signature]

PRESENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-0277/1999

Torna obrigatório o teste pelo aparelho bafômetro nos motoristas contratados pelas empresas de transporte coletivo de passageiros e de cargas.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam os motoristas das empresas de transporte coletivo de passageiros e de carga obrigados a realizar o teste pelo aparelho bafômetro, antes de assumirem a direção dos veículos.

Artigo 2º Os motoristas que realizarem os testes e forem reprovados, ficam impedidos de assumir a direção dos veículos naquele dia, ficando, à disposição da empresa para a execução de serviços internos.

Artigo 3º As empresas de transporte coletivo de passageiros e de carga que permitirem o trabalho destes funcionários, após o teste em que ficou constatada concentração de álcool igual ou superior a 0,3mg. por litro de ar expelido dos pulmões, ficam sujeitas à multa de 360 UFIR es.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 16 JUN 1999 ★

- DT. 10 -

[Faint stamps and text at the bottom of the page]



Folha n.º	02	de proc.
n.º	277	de 1999
<i>[Handwritten signature]</i>		
Ass. Téc. Direção 1		

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 4º Os motoristas que infringirem as normas do artigo 3º ficam sujeitos à multa de 180 UFIRes.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1999

[Handwritten signature]
VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB